

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

COMODANTE:

SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por sua representante legal, **Sr.ª. ADRIANA PAULA VIANA ALVES**, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, domiciliada e residente na cidade de Marataízes

COMODATÁRIO:

CLAUDIO MARCIO DE SOUZA GOMES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.755.523/0001-09, nome fantasia CLAUDIO DATA, representada por CLAUDIO MARCIO DE SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na Rua Padre Otavio Moreira, 137, Centro, Itapemirim, ES, portador do CPF nº 823.370.987-53

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Imóvel, que se regerá pelas disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil, das condições e cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como OBJETO o empréstimo gratuito do que segue: 1 Sala para aulas Práticas e teóricas localizada no segundo piso do imóvel sede da COMODANTE localizado na Rua Adiles André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES;

Parágrafo único

O COMODATÁRIO poderá fazer uso, sem exclusividade, do acesso à recepção; 1 Espaço de aula teórica; 1 Espaço com 3 baias com acessibilidade; Banheiros masculinos e femininos.

DO USO E PRAZO CLÁUSULA SEGUNDA

O COMODATÁRIO fará uso do imóvel acima qualificado para atendimento, aulas e palestras. O prazo do comodato será de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, na forma da CLAUSULA OITAVA.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do COMODATÁRIO promover a perfeita conservação da área objeto do contrato, além de realizar a manutenção do mesmo, responsabilizando-se diretamente por danos causados ao imóvel por decorrência de seu uso.

Parágrafo primeiro

Obriga-se também o COMODATÁRIO a manter a área correspondente em perfeitas condições, como fora encontrado, sob pena de arcar com os custos porventura incidentes.

Parágrafo segundo

Fica expressamente proibido ao COMODANTE realizar qualquer benfeitoria útil ou voluptuária no imóvel objeto do presente contrato. Caso o imóvel em questão necessite de benfeitorias necessárias para sua perfeita utilização, deverá o COMODATÁRIO notificar a COMODANTE por escrito descrevendo a necessidade da realização de obras, fornecendo orçamento prévio. A realização de qualquer obra depende de autorização expressa do COMODATÁRIO.

Parágrafo terceiro

A COMODANTE não será obrigada a ressarcir qualquer benfeitoria erguida pelo COMODATÁRIO.

Parágrafo quarto

O COMODATÁRIO, sem prejuízo da natureza gratuita do presente contrato, disponibilizará, por liberalidade, aos filiados, devidamente comprovados, de forma inteiramente gratuita, sem limite de quantidade, todos os cursos de capacitação, ofertados pela contratada para fins específicos de progressão na forma da legislação regente e disponibilidade de formação de turmas (em distribuição por áreas específicas). Sendo que essa lista poderá ser atualizada e assim sendo, qualquer novo curso inserido será também oferecido de forma gratuita, inclusive aos funcionários da COMODANTE.

O COMODATÁRIO também oferecerá cursos de qualificação com valores promocionais aos funcionários públicos, chegando os descontos a até 50% ou mais do valor de mercado regional.

Os cursos oferecidos deverão cumprir os requisitos da COMISSÃO DO PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM (PDIC), ou seja: 30%, no mínimo, presencial do total da carga horária em cursos EAD e 70% do total da carga horária de forma remota (EAD).

Parágrafo quinto

Fica o COMODATÁRIO obrigado a manter vigilância de sua clientela, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos nas dependências da COMODANTE, inclusive responsabilizando-se por danos pessoais causados aos usuários de seu serviço nas dependências da COMODANTE durante a utilização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA



O COMODATÁRIO fica expressamente proibido de dispor, alugar ou sublocar o imóvel objeto do contrato, bem como de realizar qualquer atividade diversa da descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de rescisão unilateral do presente contrato.

DA DEVOLUÇÃO CLÁUSULA QUINTA

Ao fim do Comodato, no prazo estabelecido por este instrumento, compromete-se o COMODATÁRIO a devolver o imóvel cedido nos termos, limites e utilidade em que lhe foi entregue, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, As instalações e estruturas do imóvel.

DA MULTA CLÁUSULA SEXTA

Se por qualquer motivo, houver mora do COMODATÁRIO na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará ao COMODANTE a multa irredutível de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia além das perdas e danos decorrentes.

DA RESCISÃO UNILATERAL CLÁUSULA SÉTIMA

É assegurado ao COMODANTE a rescisão unilateral do presente contrato por motivo de uso próprio do objeto do contrato ou pela venda do referido imóvel ou arrendamento da área a terceiros.

Parágrafo primeiro

O descumprimento, por parte do COMODATÁRIO, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

Parágrafo segundo

O COMODANTE notificará por escrito o COMODATÁRIO da intenção de rescindir o contrato assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que o mesmo encerre as atividades e desocupe totalmente o imóvel.

DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO COMODATO CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato de comodato terá a duração de 01 (um) anos a contar da assinatura do presente contrato e não será automaticamente renovado, devendo as partes dispor em novo instrumento as condições de novo acordo na hipótese de interesse mútuo na continuidade do COMODATO.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS CLÁUSULA NONA



a utilização do imóvel não é exclusiva. O COMODANTE pode utilizar o imóvel para suas atividades institucionais, sem, contudo, prejudicar a atividade do COMODATÁRIO ou qualquer equipamento a ela pertencente.

Os equipamentos e mobílias do COMODATÁRIO serão classificados e relacionados em documento anexo, assinado pelo seu representante legal, juntamente com o representante legal da COMODANTE, descrevendo detalhadamente cada item constante do acervo patrimonial exclusivo da COMODATÁRIA.

A COMODANTE autoriza a instalação de uma placa de marketing na lateral esquerda do imóvel da COMODANTE, no térreo, próximo a garagem, com medidas a serem definidas entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA

Não há obrigações pecuniárias recíprocas, trata-se de comodato para uso gratuito de imóvel.

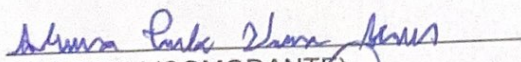
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

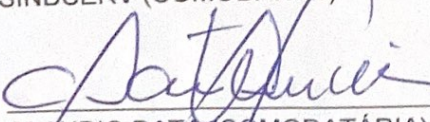
Eventuais omissões serão objeto de contrato aditivo, preservando-se, contudo, a natureza gratuita do presente contrato e as demais disposições das cláusulas contidas neste instrumento, respeitando, em todo o caso, as disposições dos artigos 579 a 585 do código Civil.

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

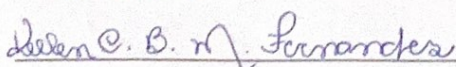
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itapemirim, ES. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

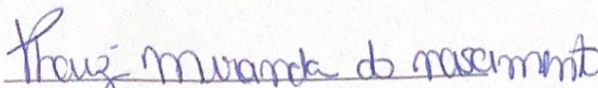
Itapemirim, 01 de julho de 2022.


SINDSERV (COMODANTE)


CLAUDIO DATA (COMODATÁRIA)

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 073.636.297-46


Nome:
CPF: 145.489.407-58